

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1089/96

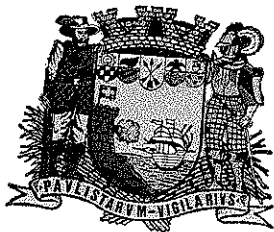
"Autoriza a Contratação de Financiamento com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS e dá outras providências."

LUIZ ALBERTO DE FARIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Sebastião, contratar e garantir financiamento com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, no valor de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais), destinado a execução de obras de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários, conforme relação anexa a presente.

Parágrafo único - O valor previsto por este Artigo poderá ser atualizado na forma da legislação específica, vigente à época da contratação.

ARTIGO 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento previsto por esta Lei, observada a finalidade indicada no Artigo anterior, fica o Executivo autorizado a ceder e transferir para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, sendo que, em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

N.º 1089/96

02.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante Procuradora o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e ir-retratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

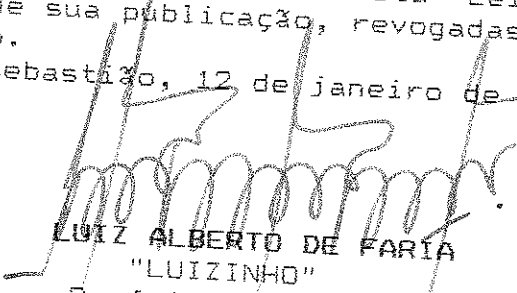
Parágrafo 2º - Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser exercidos pelo FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - FAPS, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no contrato de financiamento.

ARTIGO 3º - Serão consignadas nos orçamentos anuais e previstas pelos planos plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como necessárias à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ARTIGO 4º - Para a cobertura de despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor previsto no Artigo 1º.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de janeiro de 1996.


LUIZ ALBERTO DE FÁRIA
"LUIZINHO"
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.